



***Habeas corpus* - Depositário infiel - Depósito judicial - Dívida de caráter não alimentar - Prisão civil - Impossibilidade - Nova orientação do STF e STJ**

EMENTA: *Habeas corpus*. Depositário infiel. Depósito judicial. Prisão civil por dívida cabimento apenas na hipótese de devedor de alimentos. Observância à recente orientação do STJ e STF.

- A prisão civil por dívida somente é permitida em se tratando de devedor de alimentos, visto que, em recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, afastou-se o cabimento da decretação de prisão civil, mesmo em se tratando de depósito judicial.

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 1.0000.08.485450-4/000 - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: Thiago Lúcio de Carvalho Fernandes - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Relator: DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM CONCEDER A ORDEM IMPETRADA.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2009. - *Irmair Ferreira Campos* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS - Trata-se de pedido liminar em *habeas corpus* impetrado por Luciana Ferraz Reis e Itamar Martins Filho, em nome do paciente Thiago Lúcio de Carvalho Fernandes, que se encontra recolhido à Seresp, em face da determinação de prisão civil exarada por ordem do MM. Juiz da 8ª Vara Cível de Belo Horizonte nos autos da execução de sentença movida por BSH Continental Eletrodomésticos Ltda.

O paciente alega que figurou como sócio de uma padaria de propriedade de seu pai até o ano de 2001, salientando que, em janeiro de 2002, a empresa BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. ajuizou ação de cobrança de dívida contra o estabelecimento comercial do qual era sócio.

Acrescenta que, em 30.08.2005, foi expedido mandado de prisão em seu desfavor, sob o fundamento de que era depositário infiel de bens que garantiam a dívida contraída com BSH Continental Eletrodomésticos Ltda.

Alega que, em 31.10.2008, foi parado em uma *blitz* e, verificada a existência de mandado de prisão, foi recolhido à Seccional Floresta e enviado à Seresp para cumprimento da ordem de prisão.

Assevera ser incabível a prisão civil por dívida, amparado no art. 5º, LXVII, da CR/88 e nos Decretos 592/92 e 678/92, que integram o Pacto Internacional sobre Direito Civil e Político e Pacto de San José da Costa Rica. Requer a concessão de liminar para que seja expedido alvará de soltura.

Nos limites da cognição sumária, vislumbrando a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, à f. 23, deferi o pedido liminar para a expedição de alvará de soltura.

Prestadas informações pela autoridade coatora (f. 32).

Parecer da douta Procuradoria às f. 34/37, nas quais o Procurador de Justiça opina pela concessão da ordem.

Conheço do *writ*, presentes os pressupostos legais de sua admissibilidade.

Inicialmente cumpre salientar que, em julgados anteriores, havia me manifestado no sentido de reconhecer a admissibilidade da prisão civil do depositário judicial infiel.

Contudo, em face dos reiterados julgados proferidos pelos Tribunais Superiores, revii meu posicionamento acerca dessa questão.

Destaque-se que, em recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, tem-se reconhecido ilegítima a decretação de prisão civil, mesmo em se tratando de

depósito judicial. Tais decisões, a seu turno, coadunam-se com a tendência verificada no Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade de tal prisão civil.

Tal fato, a seu turno, permite a ilação de que os Tribunais Superiores acenam, portanto, para o reconhecimento da legitimidade/constitucionalidade da prisão civil por dívida tão somente no que tange ao devedor de alimentos.

Nesse sentido, atente-se para os seguintes julgados proferidos pelo STJ e STF:

Habeas corpus. Depositário infiel. Depósito judicial. - É ilegítima a prisão civil por dívida, ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos. Entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal. Precedente do Supremo Tribunal Federal. (STJ. HC 113956/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. em 02.10.2008, pub. no DJe de 13.10.2008.)

Habeas corpus. Processual civil. Execução. Penhora. Prisão. Depositário judicial. Impossibilidade. Art. 5º, LXVII, da Constituição. Exegese. RE nº 466.343/SP - I. Conquanto legítima a penhora sobre bem do devedor, a prisão civil do depositário judicial infiel não encontra guarida no ordenamento jurídico (art. 5º, LXVII, da Constituição Federal). - II. Decisão que se harmoniza com a nova orientação que se vem consolidando no Pretório Excelso (RE nº 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, HC nº 90.172-7/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 17.08.2007). (STJ. HC 93629/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 04.09.2008, DJe de 29.09.2008.)

Direito processual. *Habeas corpus*. Prisão civil do depositário infiel. Pacto de San José da Costa Rica. Alteração de orientação da jurisprudência do STF. Concessão da ordem. - 1. A matéria em julgamento neste *habeas corpus* envolve a temática da inadmissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de San José da Costa Rica no direito nacional. - 2. O julgamento impugnado via o presente *habeas corpus* encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que 'o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito' (HC nº 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido: HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ de 29.03.1996). - 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O *status* normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. - 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5º, § 2º, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no

caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de San José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. (STF HC 88240/SP, Rel.ª Ministra Ellen Graice, j. em 07.10.2008, DJe de 24.10.2008.)

Habeas corpus. Salvo-conduto. Prisão civil. Depositário judicial. Dívida de caráter não alimentar. Impossibilidade. Ordem concedida. - 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que só é possível a prisão civil do 'responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia' (inciso LXVII do art. 5º da CF/88). Precedentes: HC 87.585 e HC 92.566, da relatoria do ministro Marco Aurélio. - 2. A norma que se extrai do inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal é de eficácia restringível. Pelo que as duas exceções nela contidas podem ser apontadas por lei, quebrando, assim, a força protetora da proibição, como regra geral, da prisão civil por dívida. - 3. O Pacto de San José da Costa Rica (ratificado pelo Brasil - Decreto 678 de 6 de novembro de 1992), para valer como norma jurídica interna do Brasil, há de ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da Magna Carta. A se contrapor, então, a qualquer norma ordinária originariamente brasileira que preveja a prisão civil por dívida. Noutros termos: o Pacto de San José da Costa Rica, passando a ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da CF/88, prevalece como norma supralegal em nossa ordem jurídica interna e, assim, proíbe a prisão civil por dívida. Não é norma constitucional - à falta do rito exigido pelo § 3º do art. 5º -, mas a sua hierarquia intermediária de norma supralegal autoriza afastar regra ordinária brasileira que possibilite a prisão civil por dívida. - 4. No caso, o paciente corre o risco de ver contra si expedido mandado prisional por se encontrar na situação de infiel depositário judicial. - 5. Ordem concedida. (STF HC 94013/SP, Rel. Min. Carlos Britto, j. em 10.02.2009.)

Habeas corpus. Constitucional. Prisão civil. Ordem de prisão que tem como fundamento a condição de ser o paciente depositário judicial infiel: impossibilidade. Precedente do plenário deste Supremo Tribunal federal. Ordem concedida. - 1. A jurisprudência predominante deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido da inviabilidade da prisão civil do depositário judicial infiel (HC 92.566, Rel. Min. Marco Aurélio). - 2. *Habeas corpus* concedido. (STF HC 96118/SP, Rel.ª Ministra Carmem Lúcia Rocha, j. em 03.02.2009.)

Na linha do entendimento acima sufragado, o Tribunal, por maioria, concedeu *habeas corpus*, impetrado em favor de depositário judicial, e averbou expressamente a revogação da Súmula 619 do STF ("A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito"). [...] (HC 92566) (Informativo nº 531- STF).

Corroborando este entendimento a recente jurisprudência desta Corte:

[...] *Habeas corpus*. Prisão civil. Depositário infiel. Prisão civil. Impossibilidade. Pacto de San José da Costa Rica. *Status* de norma supralegal. Revogação dos dispositivos infraconstitucionais que com ele conflitem. Entendimento contemplado pelos tribunais superiores. Ordem concedida. O Pacto de San José da Costa Rica, consolidado em 1969, que prevê a possibilidade de prisão civil apenas do devedor de alimentos, foi ratificado em nosso ordenamento jurídico, através do Decreto de nº 678, em 06.11.1992, ou seja, sob a égide da Carta Constitucional de 1988. Inicialmente, a jurisprudência das Cortes Superiores, sobretudo do Supremo Tribunal Federal, direcionou-se no sentido da não-revogação do art. 5º, LXVII, da CR/88, que dispõe, de forma expressa, acerca do cabimento da prisão civil do depositário infiel. Sob o influxo da necessidade de, cada vez mais, se garantir eficácia aos direitos fundamentais, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgamentos, aplicando uma interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais, visando concretizar os fundamentos da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Carta Magna, tem atribuído ao Pacto de San José da Costa Rica *status* normativo supralegal, colocando-o acima da legislação infraconstitucional interna, contudo, abaixo das normas constitucionais, visto que não observados os requisitos do § 3º do art. 5º da Magna Carta. A elevação de tratados e convenções internacionais ao *status* de norma supralegal se deve ao fato de que o referido tratado de San José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil sem qualquer reserva, estabelece uma ampliação de direitos fundamentais consagrados pela nossa Constituição. Note-se que, ao atribuir caráter supralegal à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, que, repita-se, limita a hipótese de prisão civil apenas ao devedor de alimentos, houve a revogação de toda legislação interna infraconstitucional, que com ele conflite. Assim, em razão do referido posicionamento, acerca da hierarquia supralegal dos tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos, tem-se entendido não ser cabível a prisão civil do depositário infiel, mesmo nas hipóteses de depósito judicial, em razão da revogação dos dispositivos infraconstitucionais que tratam da matéria. [...] (TJMG. *Habeas Corpus* Cível nº 1.0000.08.484570-0/000, Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, j. em 27.11.2008).

HC. Ação de execução. Depositário infiel. Prisão civil. Nova orientação do STF. Precedentes. - Segundo precedentes recentes do STF, na atualidade, a única hipótese de prisão civil, no Direito Brasileiro, é a do devedor de alimento. Hipótese em que o decreto de prisão foi determinado contra depositário judicial, infiel. (TJMG. *Habeas Corpus* Cível nº 1.0000.09.489549-7/000, Rel. Des. Domíngos Coelho, j. em 11.03.2009.)

Mediante tais considerações, concedo a ordem impetrada, tornando definitiva a decisão de f. 23.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES LUCIANO PINTO e MÁRCIA DE PAOLI BALBINO.

Súmula - CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA.

...